



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
FLS
COMISSÃO DE LICENÇA
370

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G' or 'Guilherme'.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - BAIRRO SÃO PEDRO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - BAIRRO SÃO PEDRO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL CE	SERVIÇO	1,00	R\$ 668.716,43	R\$ 668.716,43
2	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - BAIRRO MONTE CASTELO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - BAIRRO MONTE CASTELO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL CE.	SERVIÇO	1,00	R\$ 668.716,43	R\$ 668.716,43
3	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - DISTRITO DE SUCESSO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE SUCESSO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL CE	SERVIÇO	1,00	R\$ 668.716,43	R\$ 668.716,43
VALOR TOTAL R\$ 2.006.149,29					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronograma Físico-Financeira; Encargos Sociais e B'D'I.

1.3. A licitação é restrita aos interessados previamente qualificados no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 006/2025/PQ, que atenderam rigorosamente aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos para o objeto desta licitação, em estrita conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A restrição tem como propósito assegurar os objetivos estratégicos da contratação, conforme delineados no estudo técnico preliminar integrante do processo administrativo nº 00005.20250917/0002-64, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a segurança jurídica do certame, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a isonomia entre os participantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO





- 2.1. A licitação será conduzida na modalidade de **Concorrência Pública Eletrônica**, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

O presente pleito justifica-se mediante a necessidade municipal de fortalecer a rede de saúde. As Unidades Básicas de Saúde têm como objetivo desenvolver uma atenção integral que impacte nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Essas instituições promovem os atendimentos básicos e gratuitos nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia, oferecendo consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, tratamento odontológico, fornecimento de medicação e encaminhamentos adequados para outras especialidades.

Trabalhando no diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, as Unidades Básicas de Saúde são o contato preferencial da população, tornando-se a principal porta de entrada de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde.

A UBS responderá pela demanda de atendimento básico objetivando atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outras instituições de saúde, como o Hospital Municipal de Tamboril.

3.2. DA LICITAÇÃO RESTRITA AOS PRÉ-QUALIFICADOS

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação e a consequente limitação da presente licitação apenas às empresas previamente habilitadas encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021, a qual prevê, em seu art. 78, os procedimentos auxiliares, e disciplina, em seu art. 80, a pré-qualificação, estabelecendo que “a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados”.

A adoção desse mecanismo busca assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica às contratações públicas, em especial quando se trata de obras que exigem conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e adequada capacidade de execução.

No presente caso, o Município de Tamboril instaurou o Procedimento de Pré-Qualificação nº 006/2025/PQ, destinado a avaliar previamente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e, sobretudo, a qualificação técnica das empresas interessadas na execução dos serviços de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS), vinculadas à Secretaria da Saúde. Trata-se de empreendimento de elevada relevância social, considerando que tais unidades integram a rede municipal de atenção básica, constituindo a porta de entrada dos cidadãos ao Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo o acesso a serviços essenciais de prevenção, promoção e cuidado à saúde.

A construção de UBS demanda rigorosa observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para edificações voltadas à atenção primária. Envolve, ainda, aspectos como





dimensionamento estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, climatização adequada, segurança contra incêndio e conformidade com padrões de biossegurança. A ausência de qualificação mínima poderia acarretar prejuízos à saúde pública, riscos à integridade das edificações e desperdício de recursos públicos.

O Procedimento de Pré-Qualificação nº 006/2025/PQ foi conduzido em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e transparência, mediante critérios objetivos previamente divulgados, garantindo ampla participação e segurança jurídica.

Dessa forma, a restrição da presente licitação às empresas previamente pré-qualificadas encontra sólido fundamento legal e técnico, pois:

- I – É expressamente autorizada pelos arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Segue boas práticas de governança pública e orientações de órgãos de controle quanto à mitigação de riscos contratuais;
- III – Justifica-se pela natureza técnica e pela relevância social da construção de Unidades Básicas de Saúde, que exigem experiência comprovada, observância de normas técnicas e capacidade operacional adequada;
- IV – Preserva os princípios da isonomia, publicidade e imparcialidade, ao adotar critérios objetivos e previamente estabelecidos.

3.3. DO CRITERIO DE JULGAMENTO/ AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

A presente contratação visa à execução de serviços de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde – UBS, sendo 02 (duas) localizadas na sede do Município de Tamboril, nos bairros São Pedro e Monte Castelo, e 01 (uma) no Distrito de Sucesso.

Diante da natureza dos serviços a serem executados, justifica-se a formação de um lote único para fins de julgamento e contratação, adotando-se o critério de menor preço por lote, com base nos seguintes aspectos técnicos, administrativos e operacionais:

As três UBSs possuem projetos padronizados, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que diz respeito à infraestrutura mínima, fluxos internos, acessibilidade, instalações elétricas e hidrossanitárias, e cumprimento das normas da ANVISA. Essa padronização permite que a execução das obras siga o mesmo padrão de qualidade, acabamento e funcionalidade.

A contratação de uma única empresa para a execução das três obras permite economia de escala, maior controle sobre a execução, compartilhamento de mão de obra, equipamentos e insumos, bem como otimização dos prazos. A logística de mobilização e o gerenciamento técnico tornam-se mais eficazes e menos onerosos ao erário público.

A divisão das unidades em lotes distintos, permitindo a contratação de diferentes empresas, poderia acarretar incompatibilidades técnicas e diferenças de padrão construtivo, dificultando a fiscalização, o acompanhamento e a manutenção futura das unidades. Além





disso, isso poderia comprometer a uniformidade dos serviços e ocasionar atrasos decorrentes da falta de sincronia entre diferentes cronogramas de execução.

Com um único prestador responsável pela execução das três unidades, a fiscalização técnica por parte do município torna-se mais eficiente e menos complexa, possibilitando melhor controle de qualidade e cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, o agrupamento das 03 (três) UBSs em um lote único mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e operacionalmente eficiente, garantindo maior uniformidade e qualidade na execução dos serviços, além de assegurar a economicidade e o interesse público na contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços de construção das 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverá atender integralmente ao projeto de engenharia elaborado pela Administração, observando padrões técnicos de qualidade, segurança, acessibilidade, eficiência energética, durabilidade e funcionalidade compatíveis com a natureza da edificação pública destinada à prestação de serviços de saúde.

4.2. A participação e a contratação ficam restritas às empresas previamente habilitadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 006/2025/PQ, realizado pelo Município de Tamboril/CE, cujos critérios foram estabelecidos, publicizados e avaliados em conformidade com a legislação vigente.

4.3. A contratada deverá observar, de forma rigorosa, toda a legislação aplicável, incluindo:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) as normas técnicas da ABNT pertinentes a edificações de saúde, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, fundações e estruturas de concreto armado;
- c) os manuais e especificações técnicas de engenharia e arquitetura aplicáveis a unidades de atenção básica à saúde, inclusive diretrizes do Ministério da Saúde;
- d) a legislação federal, estadual e municipal ambiental, especialmente quanto à gestão e destinação de resíduos da construção civil, controle de emissões e mitigação de impactos ambientais;
- e) a legislação de segurança e saúde do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, de modo a resguardar a integridade física dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

4.4. Os prazos de execução deverão observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro definido no projeto básico e no termo de referência, sendo vedadas prorrogações sem a devida justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

4.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incluindo:

- a) uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica;
- b) aproveitamento ou reciclagem de materiais de construção, sempre que tecnicamente viável;
- c) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da obra, em conformidade com a legislação vigente;
- d) medidas de mitigação de impactos ambientais diretos, como contenção de sedimentos, controle de poeira, vibração e ruídos durante a execução;
- e) observância às condições de acessibilidade universal no canteiro de obras e nas edificações entregues.

4.6. A execução contratual estará condicionada à apresentação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena e correta execução das obras.





4.7. A contratada deverá assegurar suporte técnico permanente durante toda a execução, prestar assistência técnica à Administração Pública na fase de entrega definitiva das Unidades Básicas de Saúde, garantindo o pleno funcionamento, desempenho estrutural, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE;

5.2. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor destinado à execução dos serviços de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Tamboril/CE foi definido em R\$ 2.006.149,29 (dois milhões, seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de estudo técnico minucioso, em estrita observância aos princípios da transparência, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

6.2. O montante foi fixado com base em valores referenciais extraídos das tabelas oficiais da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA/CE, bem como em composições próprias de custos, amplamente reconhecidas e utilizadas por órgãos da Administração Pública, garantindo adequação orçamentária, compatibilidade técnica e equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.3. A elaboração do projeto básico possibilitou uma estimativa precisa dos recursos necessários, contemplando parâmetros técnicos, quantitativos de serviços e preços praticados no mercado, de acordo com as metodologias previstas nas tabelas oficiais mencionadas no item 6.2 deste Termo de Referência.

6.4. Dessa forma, o valor de R\$ 2.006.149,29 (dois milhões, seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) reflete de maneira fidedigna os custos de mercado, assegurando a viabilidade econômica da contratação, a justa aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

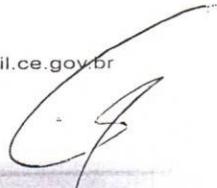
7.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Tamboril/CE, em estrita conformidade com o projeto básico, as especificações técnicas, as normas da ABNT aplicáveis a edificações de saúde, fundações, estruturas de concreto, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e demais normas regulamentares pertinentes, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação sanitária das unidades implantadas.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório. É vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3. A fiscalização da execução será exercida por representantes formalmente designados pela Administração, cabendo à contratada:

- garantir acesso pleno às frentes de serviço;
- disponibilizar informações e documentos sempre que requisitado;
- atender prontamente às orientações, deliberações e determinações expedidas, sem prejuízo das responsabilidades técnicas do profissional legalmente habilitado.

7.4. Qualquer modificação no escopo, no cronograma, nas quantidades ou nas condições de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da





Administração, com a formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, sendo obrigatória a apresentação e atualização da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.6. A contratada deverá adotar procedimentos de controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, promovendo ensaios, testes e verificações sempre que exigido pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a plena conformidade da obra com os padrões estabelecidos no projeto, nas normas de engenharia e nas diretrizes sanitárias pertinentes às edificações de saúde.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização





de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

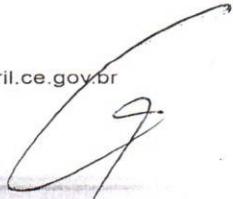
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.





- 9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.
- 9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.
- 9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.
- 9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.
- 9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.
- 9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.
- 9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante





- consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 10.1. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.





10.2. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

10.3. Juntamente à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema, garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 20.061,49 (vinte mil, sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.4.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril – Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3-9, Banco Caixa Econômica Federal, Operação - 006 - Setor Público ou via pix pela chave 07.705.817/0001-04 – CNPJ da prefeitura municipal de Tamboril. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

10.4.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer o caução via pix deverá informar na operação ao que se trata a referida transferência, informando o número do processo e o a síntese do objeto.

10.4.2. Seguro-garantia;

10.4.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

10.4.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIARIO: Prefeitura Municipal de Tamboril

2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Eletrônica de nº XXXXX

3. VALOR: R\$20.061,49 (vinte mil, sessenta e um reais e quarenta e nove centavos),

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço por lote.

11.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Pré-Qualificação nº 006/2025/PQ, em plena vigência, expedido pela Prefeitura Municipal de



69



Tamboril/CE, o qual constitui prova suficiente do cumprimento de todas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Considerando que o Município de Tamboril/CE instaurou o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 006/2025/PQ, conduzido de forma pública, transparente e com critérios objetivos previamente definidos, resta evidenciado que a análise documental necessária já foi integralmente realizada naquela oportunidade.

11.4. O procedimento de pré-qualificação avaliou de forma abrangente a documentação das empresas participantes quanto aos seguintes aspectos:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

11.5. Não será admitida a substituição do referido certificado por documentos individuais de habilitação, uma vez que o processo de pré-qualificação já conferiu segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos à presente contratação, assegurando que apenas empresas previamente analisadas e consideradas aptas participem do certame.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

12.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

12.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

13.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

13.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

13.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.





14.1. A execução das obras deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de construção sustentável, visando reduzir impactos ambientais, promover eficiência no uso de recursos e assegurar a durabilidade e funcionalidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

14.2. A contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

- a) utilização racional de água e energia durante a execução da obra, priorizando equipamentos e processos que promovam economia e eficiência;
 - b) gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
 - c) priorização do uso de materiais de construção ambientalmente responsáveis, tais como insumos recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes certificadas, sempre que tecnicamente viável;
 - d) adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais diretos, incluindo controle de poeira, ruídos, vibrações e contenção de resíduos sólidos e líquidos, a fim de preservar a saúde da população local e o meio ambiente;
 - e) observância às normas de acessibilidade e mobilidade universal, garantindo que as edificações estejam adequadas às necessidades de todos os usuários, em consonância com a NBR 9050 da ABNT.

14.3. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar tecnologias e soluções construtivas que favoreçam a eficiência energética das edificações, tais como:

- a) utilização de sistemas de iluminação natural e ventilação cruzada;
 - b) instalação de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/Inmetro);
 - c) previsão de infraestrutura que possibilite futura adoção de sistemas de energia renovável (ex.: painéis fotovoltaicos ou aquecimento solar).

14.4. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será objeto de verificação pela fiscalização da Administração, podendo ensejar aplicação de sanções contratuais no caso de descumprimento injustificado.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

05.0110.301.0004.1.011 – Construção, ampliação, reforma de unidades básicas de saúde, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1701000000 – Outros convênios do estado.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 17 de setembro de 2025

Cicera Erica U. Santana
CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE